**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/DF Nº 1/2024**

(Processo nº 00153.000061/2024-17)

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), por intermédio do Presidente, no uso da competência elencada no [art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm#ART35), e no [art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF](https://www.caudf.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/202209051453-1607927-ricaudf-2022.pdf), torna público o edital para obtenção de propostas de interessados em fornecer, sob o regime de comodato, veículo automotor 100% elétrico para atendimento das demandas de deslocamentos do CAU/DF no Distrito Federal e Entorno, nos termos descritos o ANEXO I – Termo de Referência.

O extrato desse edital será divulgado em Diário Oficial da União, bem como estará disponível para consulta, juntamente com seus anexos, no sito do CAU/DF, por meio do seguinte link: [Chamadas Públicas : CAU/DF – Portal da Transparência (caudf.gov.br)](https://transparencia.caudf.gov.br/?page_id=259).

1. **PRAZOS**
   1. Recebimento de propostas: **18 de março de 2024** a **22 de março de 2024**, prorrogável por igual período de Ofício, a critério do Agente de Contratação.
   2. Pedidos de esclarecimento e impugnação ao edital: até **20 de março de 2024**.
   3. Publicação da lista de propostas aprovadas e proponentes habilitadas: até 5 (cinco) dias úteis após o prazo final para recebimento de propostas.
   4. Recurso à lista de propostas aprovadas e proponentes habilitadas: 5 (cinco) dias úteis contados da publicação dos resultados.
   5. Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado: até 5 (cinco) dias úteis após análise dos recursos.
2. **RECURSOS FINANCEIROS**
   1. Não haverá alocação de recursos financeiros por parte do Conselho para a execução do termo de comodato previsto ao final desse chamamento público.
3. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
   1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, isoladamente ou em forma de consórcio, que tenham como atividade econômica principal ou secundária, fabricação, comércio ou aluguel de veículos e que estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.
   2. Não serão poderão participar:
      1. Proponente que se encontre, na data de publicação deste edital, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
      2. O impedimento de que trata a Subcondição anterior será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
      3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CAU/DF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
      4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
      5. Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
      6. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
      7. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação.
   3. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:
      1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas;
      2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
4. **INSCRIÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTOS:**
   1. As inscrições serão formalizadas mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico licitaCAU@caudf.gov.br, com assunto: “Edital de Chamamento Público nº 1/2024 - VEÍCULOS AUTOMOTORES 100% ELETRICOS”, contendo, além da identificação do representante da entidade e seus contatos, os seguintes documentos anexos à mensagem:
      1. Cópia de certidão emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, comprovando a regularidade nos níveis de cadastramento I, II e III.
      2. Proposta de fornecimento de bens em regime de comodato, indicando detalhadamente as especificações dos bens ofertados, a quantidade de veículos ofertada e o plano de manutenção preventiva de cada veículo;
   2. O proponente enviará, junto à proposta, declarações assinadas por representante legal com o seguinte teor:
      1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com o edital de chamamento público;
      2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
      3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
      4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
      5. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de publicação deste edital de Chamamento Público.
5. **LISTA DE PROPOSTAS CLASSIFICADAS E PROPONENTES HABILITADAS**
   1. O agente de contratação julgará válidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados em conformidade como descrito na condição 4.
      1. Agente de contratação poderá, a qualquer tempo, diligenciar proponente para complementar informações e documentos necessários a comprovar condições de habilitação ou regularidade da proposta.
   2. Serão desclassificadas propostas de fornecedores que não comprovem o regular cadastramento no SICAF, ou incorram em alguma vedação indicada no subitem 3.2.
   3. Propostas recebidas serão classificas mediante os seguintes critérios:
      1. A que contemple maior quantidade de veículos disponibilizados;
      2. A que apresente plano de manutenção preventiva de menor custo para o Conselho;
      3. A que contemple requisitos mais rigorosos de eficiência, conforto e operacionalidade.
   4. A lista de propostas classificadas e proponentes habilitadas será divulgada no portal do CAU/DF, no seguinte endereço: [Chamadas Públicas : CAU/DF – Portal da Transparência (caudf.gov.br)](https://transparencia.caudf.gov.br/?page_id=259).
6. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**
   1. Pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados para o endereço eletrônico licitaCAU@caudf.gov.br, nos prazos descritos na condição 1.3.
   2. Agente de contratação, com o auxílio da unidade demandante quando necessário, responderá aos interessados em até 3 (três) dias úteis, após a confirmação do recebimento das mensagens.
   3. As respostas serão remetidas ao endereço do remetente, bem como disponibilizadas no portal do Conselho no seguinte endereço: [Chamadas Públicas : CAU/DF – Portal da Transparência (caudf.gov.br)](https://transparencia.caudf.gov.br/?page_id=259).
   4. Caso a solicitante não receba confirmação de recebimento ou a resposta no prazo estipulado na condição 4.2, recomenda-se contatar o agente responsável pelo telefone (61) 3222 5176.
7. **RECURSO**
   1. As proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado do chamamento público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista de fornecedores classificados.
   2. As razões do recurso deverão ser formalizadas meio do endereço eletrônico: [licitaCAU@caudf.gov.br](mailto:licitaCAU@caudf.gov.br).
   3. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo estipulado na condição 5.1 ou encaminhados por representante não legitimado a representar proponente neste processo de chamamento público.
   4. O recurso será analisado pelo agente de contratação que, em mantendo a decisão recorrida, encaminhará os autos para apreciação final da autoridade competente.
8. **FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMODATO**
   1. Divulgada a lista de propostas classificadas e proponentes habilitadas o procedimento será homologado pelo Presidente do Conselho.
   2. As proponentes classificadas serão convocadas, por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para assinar termo de comodato no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor e aceito pela Administração, sob pena do decaimento do direito de contratação.
   3. O presente edital não implica em obrigatoriedade de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, reservando-se ao CAU/DF o direito de optar pela proposta que melhor atenda às necessidades da Administração, no que diz respeito aos critérios elencados no Termo de Referência e na condição 5.3.
   4. Caso as propostas recebidas excedam o quantitativo informado no item 1 do Anexo I, o Presidente do CAU/DF decidirá sobre a conveniência e oportunidade de se realizar as convocações para assinatura do termo de comodato.
   5. Por ocasião da assinatura do termo de contrato a proponente deverá apresentar:
      1. Certificado de propriedade dos bens em nome da proponente;
      2. Certidão de nada consta junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF e da autoridade de trânsito que emitiu a placa do veículo;
      3. Sicaf em situação regular nos termos do item 4.1 subcondição “1”.
9. ANEXOS
   1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, disponíveis no portal do Conselho:
      1. Anexo I – Termo de Referência;
      2. Anexo II – Modelo de Declaração que acompanha proposta; e
      3. Anexo II – Minuta do Termo de Comodato
10. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. Ao Presidente do CAU/DF compete anular este Chamamento Público por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
    2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do chamamento público, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
    3. O termo de comodato que vier a ser assinado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal do CAU/DF.
    4. As comunicações com o proponente serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de mensagem endereçada ao correio eletrônico por meio do qual a proposta foi enviada.
    5. O recebimento de bens em comodato não importará assunção de qualquer compromisso de aquisição ou qualquer outra compensação/vantagem por parte do Conselho.

Brasília, 14 de março de 2024.

**RICARDO REIS MEIRA**

Presidente do CAU/DF

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/DF Nº 1/2024**

(Processo nº 00153.000061/2024-17)

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO:**
   1. Contratação de veículos automotores 100% elétricos para atendimento das demandas de deslocamentos do CAU/DF no Distrito Federal e Entorno, conforme detalhado abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **item** | **Serviço** | **Descrição** | **Qtd.** | **Tipo de demanda** |
| 1 | Veículo de serviço | Veículo popular Sedan/hatch básico, elétrico, BEV à bateria com carregamento externo, 5 ocupantes, ⁠4 portas, ⁠capacidade mínima da bateria 40kWh | 1 | Permanente - Mensal |

* 1. O veículo deverá ser entregue limpo, com todos os acessórios originais de fábrica e documentação atualizada no CAU/DF em SEPN 510, bloco A, Brasília/DF, CEP 70.750-521.
     1. O prazo para disponibilização do veículo será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, caso seja necessário.

1. **META FÍSICA:**
   1. Atendimento das solicitações de transportes das demandas operacionais de fiscalização e administrativas do CAU/DF no Distrito Federal e entorno.
2. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços serão executados no Distrito Federal e Entorno.
   2. Entende-se por “Entorno” os municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.
   3. Os itinerários a serem utilizados serão definidos pelo CAU/DF, de acordo com as necessidades dos serviços.
3. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. O veículo deverá ser disponibilizado em tempo integral.
      1. Demandas operacionais de fiscalização e administrativas do CAU/DF;
         1. O veículo atenderá os deslocamentos:
4. de servidores e/ou pessoas a serviço do CAU/DF;
5. de busca e entrega de documentos; e
6. de logística de transportes para encomendas e pequenas cargas, tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos, e outros materiais.
   * + 1. O veículo de serviço realizar deslocamentos por meio de registro de requisição de veículos, emitida por pessoal especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas, entrega de documentos e/ou pequenas cargas, equipamentos, conforme indicado.
       2. Os deslocamentos a serviço acontecerão em dias úteis, no horário das 8:00 às 18:00 horas e, excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviços em dia não úteis e/ou em horário diverso do estabelecido.
   1. O veículo deverá ser movido, obrigatoriamente, por energia elétrica, não sendo aceita outra especificação de combustível.
   2. As despesas com manutenção preventiva e corretiva, motoristas, lavagem e conservação, instalação de ambientes de recarga, seguro, impostos e taxas ficarão a cargo da Comodatária.
   3. O veículo ficará estacionado, quando não estiver em missão, nas dependências do CAU/DF onde será vistoriado frequentemente, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação e demais condições que tornam os veículos aptos para execução dos serviços.
   4. Os condutores contratados pela Comodatária para executarem os serviços deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “B”, sendo exigível o tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência na respectiva categoria.
   5. O veículo deverá manter as características originais padronizada de fábrica, exceto adesivo sobreposto pela Comodatária, quando for o caso, com a logomarca do CAU/DF e com os termos “A serviço do CAU/DF”.
   6. Quando da entrega, o veículo deverá encontrar-se regularizado pela autoridade de Trânsito competente e em perfeito estado de conservação e manutenção, limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.
7. **ESTIMATIVA DE USO/QUILOMETRAGEM:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Tipo de Veículos (conforme especificações contidas no item 2.7)** | **Qtde.** | **Qtde de Km estimado por veículo (média / mês)** |
| **1** | **Veículo de Serviços:** Veículo automotor 100% elétrico a ser utilizado em caráter permanente para a prestação de serviços do CAU/DF no Distrito Federal e Entorno. | 1 | **1.200** |

**Obs.:** O veículo será utilizado de acordo com as necessidades e solicitações do CAU/DF, as quilometragens apresentadas acima são meras estimativas baseada na média de acordo com histórico de uso anteriores, não servindo como limitadores de uso.

* 1. **ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO**
     1. O veículo desta contratação deve possuir as seguintes especificações mínimas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.** | **ESPECIFICAÇÃO** |
| 1 | 1 | Veículo tipo Sedan ou hatch, cores, preferencialmente, preta ou branca, motor 100% eletrico com Potência mínima de 90 CV dianteiro, ano 2023 ou 2024, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o condutor), direção hidráulica e/ou elétrica, cinto de segurança de 3 pontos para 4 pessoas, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), todos os acessórios originais de fabrica e todos os acessórios de segurança obrigatórios pela legislação, BEV à bateria com carregamento externo, ⁠capacidade mínima da bateria 40kWh. |

**Obs.** As especificações acima são as mínimas aceitas, podendo ser veículo com especificações superiores.

1. **CRITÉRIO DE ESCOLHA**
   1. **Caso seja oferecido mais veículos do que estabelecido no item 1, a escolha dos veículos será realizada da seguinte forma:**
2. Terão preferência os veículos das mesmas marcas e modelos;
3. Caso seja oferecido mais de um lote com as quantidades estabelecidas no item 1, a escolha recairá no veículo de maior preço da tabela Fipe.
4. **PRAZO DO CONTRATO**
   1. O prazo do contrato será de 30 meses, sendo que quaisquer das partes podem renunciar a qualquer momento, desde que avisem com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.
5. **PREÇO**
   1. Será não oneroso, por meio de comodato.

Brasília, 14 de março de 2024.

**MARCUS THEODORO DE CARVALHO**

Agente de Contratação

Setor de Compras

SECOMP-GERADM-CAU/DF

**MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/DF Nº 1/2024**

(Processo nº 00153.000061/2024-17)

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES PARA ATENDIMENTO À CONDIÇÃO 4.2**

1. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

1. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

1. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Brasília, XX de março de 2024.

Assinatura e identificação do representante legal da proponente

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/DF Nº 1/2024**

(Processo nº 00153.000061/2024-17)

**ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COMODATO**

**TERMO DE COMODATO Nº XX/2024**

As COMODATÁRIAS qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS**

* 1. **COMODATÁRIA:** [Qualificação CAU/DF]
  2. **COMODANTE:** [Qualificação Fornecedor]
  3. **PROCESSO:** 00153.000061/2024-17
  4. **CHAMAMENTO PÚBLICO:** 1/2024
  5. **OBJETO:** Empréstimo gratuito de veículo automotor 100% elétrico para atendimento das demandas de deslocamentos do CAU/DF no Distrito Federal e Entorno.
  6. **DOS PRAZOS:**
  7. **VIGÊNCIAS:**
     1. 30 (trinta) meses para, contados do recebimento dos veículos.

1. **FORO:** Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1. Este contrato regula a execução do objeto citado em sua cláusula primeira cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital de chamamento púbico número 01/2024, convertido na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

* 1. O empréstimo ocorrerá a título gratuito.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

1. O prazo máximo para entrega dos veículos é de 60 (sessenta) dias, constados da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. Os prazos de vigências estão previstos na cláusula primeira.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
   1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
   2. A Administração do CAU/DF tenha interesse na continuidade dos serviços;
   3. O contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do CAU/DF.
   4. A COMODANTE manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
   1. A COMODATÁRIA figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a COMODANTE é definida como Operadora de dados.
      1. A COMODATÁRIA e a COMODANTE serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à COMODATÁRIA.
   2. A COMODANTE indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
      1. O fiscal nomeado pela COMODATÁRIA contará com a orientação da unidade da COMODATÁRIA indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a COMODATÁRIA, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
   3. A COMODATÁRIA tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da COMODANTE, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades COMODANTES, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.
      1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da COMODANTE, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela COMODATÁRIA com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
   4. A COMODANTE está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.
   5. A COMODANTE dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da COMODATÁRIA, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
      1. A COMODATÁRIA se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.
   6. É vedado à COMODANTE o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
   7. A COMODANTE responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
   8. A COMODANTE fica obrigada a comunicar à COMODATÁRIA qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a COMODATÁRIA adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
   9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A COMODANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do edital de Chamamento Público citado na Cláusula Primeira, deve:
   1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação aprovadas em chamamento público, devendo comunicar à COMODATÁRIA a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
   2. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRANTANTE;
   3. Respeitar o sistema de segurança do Conselho, e fornecer, todas as informações solicitadas por ele;
   4. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
   5. Credenciar junto ao Conselho um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
   6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Conselho;
   7. Responder pelos danos causados diretamente à COMODATÁRIA ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela COMODATÁRIA.
   8. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da COMODATÁRIA;
   9. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do CAU/DF, aprovado pela Resolução-CAU/DF n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-CAU/DF n° 112, de 22 de julho de 2022;
3. A COMODANTE não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, e por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos no Edital de Chamamento Público citado na Cláusula Primeira e neste contrato assinado com a COMODATÁRIA.
4. A COMODATÁRIA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da COMODANTE para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
5. A COMODANTE se compromete, ainda, a:
   1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;
   2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
   3. Prestar informações à COMODATÁRIA para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
   4. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
   5. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela COMODATÁRIA no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;
   6. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da COMODATÁRIA e normativos correlatos;
   7. Possibilitar e garantir à COMODATÁRIA o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
   8. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela COMODATÁRIA para execução do contrato;
   9. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à COMODATÁRIA a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;
   10. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
   11. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela COMODATÁRIA.
6. São expressamente vedadas à COMODANTE:
   1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da COMODATÁRIA;
   2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
   3. A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da COMODATÁRIA, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
7. A COMODATÁRIA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:
   1. Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscal Técnico para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
   2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela COMODANTE para a fiel execução do contrato, no prazo definido no termo de referência, prorrogável por igual período;
   3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
   4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
   5. Permitir o acesso dos empregados da COMODANTE às dependências da COMODATÁRIA, para prestação de serviço;
   6. Comunicar oficialmente, por escrito à COMODANTE, quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos veículos e eventual prestação de assistência técnica ou suporte, determinando o que for necessário à sua regularização;
   7. Aplicar à COMODANTE as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
   8. Entregar à COMODANTE o Código de Conduta Ética dos Servidores do CAU/DF, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da COMODANTE, alocados para a prestação de serviços no Conselho.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS**

1. O recebimento definitivo do objeto será realizado pela Unidade Fiscalizadora do Conselho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da COMODATÁRIA, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da COMODATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.
   1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da COMODANTE, a COMODATÁRIA poderá reter, cautelarmente, os bens cedidos a título de comodato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a COMODANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a COMODATÁRIA adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente termo, firmado com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, vincula-se ao Edital e anexos do Chamamento Público citado na cláusula primeira, bem como à proposta da COMODANTE.
2. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a COMODANTE:
   1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
   2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
      1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      2. Der causa à inexecução total do contrato;
      3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.
   3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
      1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
      2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
      3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
2. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a COMODANTE:
   1. Atrasar a disponibilização dos veículos;
   2. Descumprir qualquer obrigação prevista no contrato ou edital de chamamento público e seus anexos.
3. Caracterizada a inexecução total do contrato, além das multas, a COMODATÁRIA ainda poderá aplicar à COMODANTE outras sanções legalmente previstas.
4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
   1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
5. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamento interno da COMODATÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. É admitida a reabilitação da COMODANTE perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na cláusula primeira deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de comodato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, COMODATÁRIA e COMODANTE.

Datado e assinado eletronicamente.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMODATÁRIA**  **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)**  Nome do(a) Presidente  Presidente | **COMODANTE**  **[NOME DA COMODANTE]**  Nome do representante legal  Cargo do representante legal |